



# Diário Oficial

Bom Despacho/MG

Instituído pela Lei Nº 2.313 de 24/05/2013 - Ano XII

Edição Nº 3052 - 06.10.2025

## Gabinete

### Lei nº 3.057, de 6 de outubro de 2.025.

Altera Dispositivos da Lei 2.782, de 13 de abril de 2.021, que Dispõe sobre serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no município de Bom Despacho e dá outras providências.

**O Povo do Município de Bom Despacho/MG**, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 3º da Lei 2.782, de 13 de abril de 2.021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 3º A exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas dependerá de cadastro e autorização do Município de Bom Despacho, concedida por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social (SMTPPDS), ambos na forma eletrônica, através do sítio da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG <https://www.bomdespacho.mg.gov.br> – às pessoas físicas, jurídicas e veículos inscritos em plataformas tecnológicas, conforme critérios fixados neste ato normativo." (NR)*

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Lei 2.782, de 13 de abril de 2.021:

*"Art. 4º Revogado."*

Art. 3º O art. 5º, §2º e §3º da Lei 2.782, de 13 de abril de 2.021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 5º As operadoras bem como os seus condutores deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social (SMTPPDS) e ficam obrigados,*

*quando requisitados, a abrir e compartilhar os dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.*

*§ 1º (...)*

*§ 2º A fim de apurar irregularidades e infrações administrativas previstas neste ato normativo regulamentador, as operadoras ficam obrigadas a compartilhar com a Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social (SMTPPDS), no prazo de 24 (vinte e quatro horas) após notificação do Poder Público, os dados da viagem, garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.*

*§ 3º As informações requisitadas no parágrafo primeiro deste artigo poderão ser disponibilizadas à Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social (SMTPPDS) através de mídia eletrônica, desde que autenticadas eletronicamente por agente autorizado da operadora.*

*"(NR)*

Art. 4º O art. 7º da Lei 2.782, de 13 de abril de 2.021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 7º As solicitações e as demandas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de plataformas tecnológicas cadastradas na Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social (SMTPPDS)." (NR)*

Art. 5º Fica revogado o art. 9º da Lei 2.782, de 13 de abril de 2.021:

*"Art. 9º Revogado"*

Art. 6º Fica revogado o art. 10 da Lei 2.782, de 13 de abril de 2.021:

*"Art. 10. Revogado"*

Art. 7º O art. 12, inciso I e IV da Lei 2.782, de 13 de abril de 2.021, passam a vigorar com as seguintes alterações:



*"Art. 12 (...)"*

*I – portar autorização específica emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social (SMTPPDS) para exercer a atividade de condutor; (NR)*

*(...)*

*IV – não dormir ou fazer as refeições no interior do veículo, quando o veículo estiver ativado na plataforma;" (NR)*

Art. 8º Fica revogado o art. 13 da Lei 2.782, de 13 de abril de 2.021:

*"Art. 13 Revogado"*

Art. 9º O art. 14, §1º e 2º da Lei 2.782, de 13 de abril de 2.021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 14. Os veículos convencionais deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que completarem 10 (dez) anos de fabricação e para os veículos adaptados para pessoas com deficiência, na mesma data, quando os mesmos completarem 15 (quinze) anos de fabricação.*

*§ 1º Excepcionalmente, poderá o prazo constante do "caput" deste artigo ser prorrogado por, no máximo, 2 (dois) anos a critério do Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social (SMTPPDS), mediante laudo de inspeção;*

*§ 2º Os condutores que possuírem veículos com até 12 (doze) anos de uso poderão utilizá-los no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros até 1 (um) ano após a entrada em vigor desta lei." (NR)*

Art. 10 O art. 15 da Lei 2.782, de 13 de abril de 2.021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 15. O veículo, autorizado a prestar serviço de que trata este ato normativo, receberá da Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social (SMTPPDS) um modelo adesivo padrão, para que seja confeccionado a cargo do prestador do serviço e que deverá ser afixado no interior do veículo no painel lado direito, no qual constará o número da autorização*

*e o prazo de validade daquela, além do número do telefone para sugestões e denúncias ao município." (NR)*

Art. 11 O art. 16 da Lei 2.782, de 13 de abril de 2.021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 16. Os veículos, autorizados pela Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social (SMTPPDS), para executar o serviço em questão, serão submetidos à vistoria anual, por empresa credenciada junto ao INMETRO, com homologação do DENATRAN e que atenda as resoluções do CONTRAN, CONAMA e portarias do DENATRAN, normas da ABNT e regulamentos técnicos do INMETRO.*

*Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social (SMTPPDS) poderá notificar a operadora e o condutor autorizado sempre que houver a necessidade de realizar nova vistoria no veículo autorizado."*

*(NR)*

Art. 12 O art. 34 da Lei 2.782, de 13 de abril de 2.021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 34. As operadoras e condutores que já prestem efetivamente o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Bom Despacho terão o prazo de 30 (trinta) dias para se cadastrarem junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social (SMTPPDS), na forma disciplinada no presente ato normativo, fluindo este prazo da data de sua publicação, sob pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e suspensão dos serviços até a regularização perante a Autoridade de Trânsito." (NR)*

Art. 13 Ficam revogados os artigos 19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31 e 32 e seus respectivos parágrafos e incisos, contidos no Capítulo V da Lei 2.782, de 13 de abril de 2.021.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 6 de outubro de 2.025, 114º ano de emancipação do Município

Fernando Augusto Alves de Andrade  
Prefeito Municipal

## Administração

### TERMO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

#### PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS Nº 2-2022, Nº 4-2022 E Nº 3-2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, especialmente, as estabelecidas no Decreto 5.795 de 22 de novembro de 2.013, e considerando a homologação do resultado dos Processos Seletivos Simplificados nº 2-2022, nº 4-2022 e nº 3-2023 para o preenchimento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho,

Considerando os Processos Digitais nº 13147/2025, nº 18223/2025 e nº 18998/2025 que tratam da contratação de pessoal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Considerando que as candidatas Emilly Lorraine De Abreu Campos, Francielle Orsini Rabelo e Sérvulo Túlio De Oliveira Silva convocados na Edição nº 3049 do Diário Oficial Eletrônico do Município – DOMe, em 1º/10/2025, não se apresentaram;

Considerando que a candidata Julia Cristina De Mesquita já possui vínculo empregatício com o Município, no cargo de Gestor Público Municipal – Advogado;

Considerando a Lei Municipal nº 2.583, de 20 de abril de 2.017.

Convoca os candidatos relacionados abaixo, com vista à futura contratação em cargo temporário, a comparecerem na Gerência de Folha de Pagamento, situada na Rua da Olaria nº 80, bairro São João, nesta cidade, nos dias 7 e 8 de outubro de 2.025, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, para a entrega da Ficha Cadastral, preenchida de forma digital, assinada e acompanhada dos documentos originais, conforme previsto na Portaria nº 66/2017/SMA, de 2 agosto de 2.017.

Ficam os candidatos advertidos de que:

I) Em nenhuma hipótese serão aceitos: apresentação de documentos ilegíveis ou entregues de forma parcial; diploma sem o registro no órgão competente ou apresentação condicional de qualquer documento;

II) O número de inscrição no PIS/PASEP será dispensado para o candidato que declarar ser este o seu primeiro emprego ou cargo público.

O candidato perderá o direito à contratação temporária e sua vaga será automaticamente cancelada caso:

a) Não apresente a Ficha Cadastral e a documentação exigida dentro do prazo estipulado no Termo de Convocação;

b) Não compareça ao local, na data e horário estabelecidos para o início das atividades.

#### Candidatos convocados

Candidato (a)	Cargo	Processo
Mariane Gomes Silva Ferreira	Técnico em Gestão Pública Municipal (2ª chamada)	Processo Seletivo nº 3-2023
Ketelyn Lara Silva	Técnico de Nível Superior I – Psicólogo (conforme Lei Municipal nº 2.583/17)	Processo Seletivo nº 4-2022
Julia Cristina De Mesquita	Gestor Público Municipal – Advogado (4ª chamada)	Processo Seletivo nº 2-2022
Haidé Daniela Costa Santos	Gestor Público Municipal – Advogado (4ª chamada)	Processo Seletivo nº 2-2022

Bom Despacho, 6 de outubro de 2.025, 114º ano de emancipação do Município.

Wallace Campos Rodrigues  
Secretário Municipal de Administração

### TERMO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

#### PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS Nº 2-2022 E Nº 4-2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, especialmente, as estabelecidas no Decreto 5.795 de 22 de novembro de 2.013, e considerando a homologação dos resultados dos Processos Seletivos Simplificados nº 2-2022 e nº 4-2022 para o preenchimento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho,

Considerando os Processos Digitais nº 16521/2025 e nº 20383/2025 que tratam de contratação de pessoal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o candidato Jean Lucas Alves Silva convocado na Edição nº 3048 do Diário Oficial Eletrônico do Município – DOMe em 30/9/2025, não compareceu;

Considerando que os candidatos Neila Aparecida Da Silva, Daiana Rafaela Alves Dos Santos, Deliane Aparecida Resende, Osmar Correia Da Costa Júnior, Amanda Caroline Da Silva e Alexandre Rocha Da Silva já possuem vínculo empregatício com o Município, no cargo de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Lei Municipal nº 2.583, de 20 de abril de 2.017.

Convoca os candidatos relacionados abaixo, com vista a futura contratação em cargo temporário, a comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde,